

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

SINDEPAN/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA ALIMENTACAO DE CURVELO E REGIAO, CNPJ n. 05.654.631/0001-48, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr.(a). WILSON AVELINO DE SOUZA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.438.581/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WINICIUS SEGANTINE DANTAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, **Solicitação - Nº: MR006496/2025, Processo – Nº: 13621.202446/2025-78 - Registro – Nº: MG000397/2025**, do Sistema Mediador do MTE, no período de 1º (primeiro) de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º (primeiro) de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria; na indústria de massas alimentícias e biscoitos; e ECONÔMICA, das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos**, com abrangência territorial em Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Estiva/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santa Bárbara/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG, Três Marias/MG e Várzea da Palma/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

Será garantido ao empregado, a partir de 1º de janeiro de 2026 e durante toda a vigência do presente instrumento, um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais).

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente serão reajustados **em 1º (primeiro) de janeiro de 2026**, com o percentual de **7,57%** - (sete, vírgula cinquenta e sete por cento), incidentes sobre os salários de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, podendo ser compensados todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizado.

PARAGRAFO ÚNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS / PRAZO PARA PAGAMENTO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos salários dos meses de janeiro de 2026, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, juntamente com os salários do meses de **fevereiro de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º (primeiro) de janeiro de 2025 terão seus salários reajustados em **1º (primeiro) de janeiro de 2026** proporcionalmente ao tempo de serviço, devendo ser aplicado 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto na Cláusula Primeira, conforme o caso, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a incidir sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL

I – DOS EMPREGADOS – Com base nas disposições no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal), ARE1018459 e ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, neste ato, representado pelo SINDEPAN/MG., o(a) empregador(a) fica obrigado(a) a descontar da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6%** - (seis por cento) do salário do mês de **março de 2026**, seja ele associado-filiado ou não associado-filiado à entidade sindical profissional.

§ 1º- Fica assegurado ao empregado associado-filiado à entidade sindical que contribui mensalmente com o valor-teto (mensalidade associativa) a isenção do pagamento da Mensalidade Associativa, do referido mês de desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, bastando, para tanto, apresentar-se, nesta condição, diretamente na Secretaria da entidade, (Sede ou Subsede), munido da CTPS e do último holerite (recibo de pagamento) para comprovar o recolhimento do valor-teto, ora estabelecido.

§ 2º: O repasse ao SINDEPAN/MG, do valor da Contribuição Assistencial/Negocial Anual – Empregados, deverá ser feito até o dia **10** (dez) do mês subsequente àquele do desconto realizado, cujo limite máximo será de **R\$ 90,00** (noventa reais), mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída da Home Page da entidade sindical www.sindepanmg.com.br ou, em último caso, mediante depósito IDENTIFICADO diretamente na conta bancária da entidade sindical, **CNPJ (05.654.631/0001-48)**, **conta corrente número 78.646-2, Agência/Cooperativa 3164 - Banco Sicoob União dos Vales, número 756**, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar por E-mail sindepan.mg@uol.com.br cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias, juntamente a relação nominal de funcionários a que faz-se jus ao referido depósito, sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta

cláusula, no importe de 2% - (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% - (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

§ 3º: “DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ANUAL - EMPREGADOS” – Com base nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, no Artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, nos termos da Tese de Repercussão Geral – Tema 935 do STF (Supremo Tribunal Federal) ARE 1018459 ED/PR, e Nota Técnica 2/2018, e 09/2024, do Ministério Público do Trabalho (MPT), e, ainda cumprindo deliberação da AGE da Categoria Profissional, fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, direito que poderá ser manifestado estritamente no prazo de “**10** (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho”, oposição que deverá ser manifestada da seguinte forma:

- a) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, “no prazo de **10** (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho”; dentre os horários das 09h00min. às 16h30min. de Segunda a Sexta Feira. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, se for o caso, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, com protocolo do SINDEPAN/MG, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;
- b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora dos municípios da Sede da entidade sindical, a oposição será manifestada por escrito, pessoalmente, de próprio punho, pelo empregado, “no prazo de **10** (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho”, assinada pelo empregado(a), termo de oposição que deverá ser enviado por meio de carta ou declaração (com AR) para a sede do Sindicato Profissional. Não serão recepcionadas as cartas de oposição padronizadas/copiadas, sendo vedada a confecção em papel timbrado pela empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelo correio em envelope da empresa, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 01 (um) empregado. O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial / Negocial Anual - Empregados, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar pessoalmente a empresa, ou ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia de sua carta ou declaração de oposição, acompanhada do AR (protocolo do Sindicato), devolvido pelo Correios, para que a empresa e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;
- c) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por duas testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas;
- d) Quanto aos empregados não associado-filiados, demitidos que venham a ser readmitidos em outra empresa, cuja representação profissional, é da Entidade Sindical em tela, e decorrido o prazo final de oposição, a Contribuição Assistencial / Negocial

Anual – Empregados, previsto em instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT), desde que comprove documentalmente (cópia holerite) junto a sede da Entidade Sindical, que já contribuiu documentalmente, ele fica isento de novo desconto e pagamento, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

- e) Não será admitida, em hipótese alguma, a manifestação obreira do direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, prevista em instrumento normativo respectivo (CCT ou ACT), através de mensagens enviadas ao ente sindical profissional por e-mail, por correio eletrônico ou WhatsApp;
- f) Caso o SINDEPAN/MG, verifique que o direito de oposição à Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados não foi exercido tempestivamente ou na forma acima estabelecida (observando os critérios de tempo e de modo convencionalmente ajustados), deverá comunicar a REJEIÇÃO ao Comunicado de Oposição apresentado diretamente ao(à) empregador(a) do(a) trabalhador(a), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de apresentação de tal Comunicado na sede do Sindicato Profissional (seja pessoalmente ou seja através de correspondência com AR), para que seja dada sequência ao processo de desconto e repasse do valor da Contribuição mencionada aos cofres do ente sindical profissional.

§4º: Em caso de realização de desconto da referida Contribuição de empregado não associado-filiados, que formulou adequadamente o direito de oposição, o SECHOBARES/MG, deverá promover a devolução da quantia objeto de desconto (quantia descontada irregularmente após a data de formalização da oposição) diretamente ao empregado(a) prejudicado, pessoalmente, mediante recibo, ou através de depósito em conta bancária especialmente indicada pelo obreiro para tal fim, desde que o(a) empregador(a) tenha efetivamente e comprovadamente feito o repasse do valor descontado aos cofres da entidade sindical, restituição que observará sempre o valor histórico depositado na conta bancária da entidade sindical.

§5º: A associação-filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação quanto à oposição apresentada, ficando admitida a realização de descontos da Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, a partir da referida associação/filiação.

§6º: O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial / Negocial Anual – Empregados, serão de inteira responsabilidade do(a) Empregador(a), sendo que a omissão do(a) Empregador(a) na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINDEPAN/MG, farão com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao(à) mesmo(a), sem permissão de desconto junto ao empregado ou reembolso posterior pelo empregado.

II - DOS EMPREGADORES – As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitoria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais, recolherão, de uma única vez, a importância de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais), com vencimento em **20 de março de 2025**, a título de Contribuição Assistencial.

§1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo link: <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: financeiro@amipao.com.br

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§ 3º- As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar por qualquer meio escrito para o Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da guia.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% - (vinte por cento) do salário-mínimo vigente à época, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, que contenha obrigação de fazer.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/2026

As demais Cláusulas e condições firmadas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de 2025/2026, entre o SINDEPAN/MG., e o Sindicato Patronal, número de registro no **MTE: MG000397/2025**, permanecem vigentes e inalteradas, que não foram neste TERMO ADITIVO expressamente modificadas, sendo de cumprimento integral e obrigatório pelas categorias representadas.

Belo Horizonte/MG, 27 de janeiro de 2026.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA
ALIMENTAÇÃO DE CURVELO E REGIAO - SINDEPAN/MG.
Wilson A. de Souza - Procurador(a)

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA
E DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS.

Winicius Segantine Dantas
Presidente